

PARECER CN 20250109 – Coordenadoria de Normatização

**Parecer sobre a Cobrança de Tarifa Esgoto pela
Água de Ivoti no município de Ivoti, regulado pela
AGESAN-RS.**

1 APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, apresenta o parecer sobre a Cobrança de Tarifa de Esgoto pela autarquia Água de Ivoti, no município de Ivoti.

Este parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, Lei Federal nº 14.898, de 2024, no Decreto Municipal de Ivoti nº 40, de 2021, no Decreto Municipal de Ivoti nº 42, de 2021, nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Estatuto Social, Resolução CSR nº 14, de 2024, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

A partir da demanda encaminhada pela Diretoria de Normatização, iniciou-se a análise sobre a cobrança de esgotamento sanitário no município de Ivoti pela Coordenadoria de Normatização.

Após as trocas de informações entre a AGESAN-RS e a autarquia Água de Ivoti, que serão detalhadas na sequência, a autarquia através do Ofício Água de Ivoti nº 5/2025 (Anexo IV) solicitou a inclusão da cobrança de esgotamento sanitário no sistema tarifário da autarquia.

3 ANÁLISE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Primeiramente, foi enviado o Ofício AGESAN-RS nº 155/2025 (Anexo I) solicitando a autarquia Água de Ivoti informações sobre o sistema de esgotamento sanitário no município. Em resposta, a autarquia enviou Ofício Água de Ivoti nº 04/2025 (Anexo II) com o detalhamento solicitado.

No referido documento, foi respondido pela autarquia que, os serviços de esgotamento sanitário oferecidos aos usuários residentes em loteamentos no município de Ivoti, compreendem as seguintes fases:

“I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.”

Estando assim, de acordo com o que constitui as atividades que caracterizam esta prestação de serviços, conforme elencadas no Art. 9º do Decreto 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei 11.445, de 2007, no Capítulo III – Dos Serviços Públicos do Saneamento Básico, na Seção III – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário.

Seguindo nas respostas enviadas no ofício, atualmente, estão contempladas com os serviços de esgotamento sanitário 500 (quinhentas) economias, destas, 150 (cento e cinquenta) economias pertencentes a categoria social. O volume total de esgoto produzido fica em torno de 1.000m³/ano, sendo 54,05m³/ano oriundo da categoria social. A estimativa anual de custos de funcionamento e manutenção do sistema de esgotamento sanitário gira em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relacionadas às despesas e de R\$ 120.910,29 (cento e vinte mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos) direcionados à investimentos.

Na sequência da análise técnica foi consultado o Regulamento da Prestação de Serviços de Água e Esgoto aprovado pelo Decreto Municipal n.º 40, de 11 de junho de 2021, em que os serviços de esgotamento sanitário estão regulamentados, merecendo os seguintes destaques:

“Art. 38. A ligação de esgoto à rede pública de esgotamento sanitário é obrigatória.
Art. 39. A ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela de preço de serviços da AUTARQUIA.
Art. 53. Os usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão classificados em 6 (seis) categorias:
I – Categoria Residencial - quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;
II - Categoria Residencial Social - quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial, ocupadas por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;
III – Categoria Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais.
IV - Categoria Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais;
V – Categoria Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.
VI – Categoria Obra: quando a água é usada durante o período de construção de edificação, independente da categoria de uso final do prédio.”

No mesmo documento, na Seção III que faz menção às Tarifas, traz:

“Art. 55. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados mediante o pagamento de tarifas, determinadas para cobrir os custos com a prestação desses serviços, que compreenderão:

I – As despesas de exploração;

II - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;

III – A constituição de fundo de reserva para investimentos; e

IV – O estímulo ao desenvolvimento tecnológico da AUTARQUIA.

Art. 56. As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de uso e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos usuários.

Art. 57. É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei ou neste regulamento.”

Já a Seção IV trata da “Emissão e Cobrança das Tarifas”, em seu Art. 59 menciona que:

“Art. 58. A cada ligação corresponderá uma única conta de água e esgoto, independentemente do número de economias por ela atendidas, ressalvados os imóveis com medição individualizada, nos quais para cada economia corresponderá uma conta.

[...]

Art. 59. As tarifas e água serão calculadas de acordo com **as fórmulas constantes no Decreto** que trata do Sistema Tarifário.”

Neste íterim, foi localizado o Decreto Municipal nº 42, de 25 de junho de 2021 que estabelece os valores para as tarifas do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Coleta de Esgoto, que disciplina a forma de cobrança das tarifas de esgoto, como explicitada no Anexo I deste Decreto:

“As tarifas de esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água, ou volume mínimo da categoria de uso.”

Sobre o Decreto Municipal nº 42, de 25 de junho de 2021, foi enviado pela AGESAN-RS o Ofício nº 303/2025 (Anexo III) solicitando à Água de Ivoti que se manifestasse sobre a vigência do referido decreto. Esta solicitação se justificou pelo fato de que o sistema tarifário vigente, atualizado a partir da Resolução CSR nº 14/2024, disponível em <https://aguadeivoti.com.br/home/conteudo/sistema-tarifario>, não menciona os valores relativos aos preços aplicados à cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

De imediato, a autarquia Água de Ivoti, respondeu a solicitação da AGESAN-RS através do Ofício 05/2025 (Anexo IV), informando que o referido decreto deixou de ter vigência a partir da regulação da AGESAN-RS, que foi iniciada a partir de 4 de fevereiro de 2022, e que posteriormente, não foi mais mencionada a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no sistema tarifário, ou seja nos anos de 2023 e 2024, embora mantidos os serviços de esgotamento sanitário. Visando esta correção, solicita à AGESAN-RS a inclusão dos valores referente a cobrança de esgotamento sanitário no sistema tarifário da Água de Ivoti, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 42, de 25 de junho de 2021.

Assim, o valor da tarifa de esgoto corresponde à 80% (oitenta por cento) do preço básico do m³ da água. Desta forma, adaptando a Tabela I do Sistema Tarifário da Água de Ivoti, segue na Tabela 1 os preços do m³ dos serviços de água com a inclusão dos preços da tarifa de esgoto, a partir da nova configuração proposta, com a ressalva de que, deverá ser citada, conforme exemplo, a origem legal que definiu a forma desta cobrança.

Tabela 1 – Sistema Tarifário da Água de Ivoti com inclusão do Esgotamento Sanitário

Estrutura Tarifária Água e Esgoto de Ivoti								
Água								Esgoto ¹
	Categoria	Preço Básico (m ³)	Serviço Básico	Mínima	Limite m ³	Excedente R\$/m ³	Peso por Economia	Tratado Preço m ³
1	Residencial A	2,43	11,49	35,79	10	6,06	1	1,94
2	Residencial B	6,06	28,67	89,27	10	6,88	1	4,85
3	Comercial A	6,06	28,67	89,27	10	6,88	1	4,85
4	Pública	6,06	28,67	149,87	20	6,88	2	4,85
5	Comercial B	6,88	51,17	188,77	20	7,82	2	5,50
6	Obras	7,82	51,17	207,57	20	8,91	2	6,26
7	Industrial	7,82	102,18	258,58	20	8,91	3	6,26

¹ Decreto Municipal nº 42, de 25 de junho de 2021

Fonte: Adaptado de Tabela I - Sistema Tarifário Autarquia Água de Ivoti

Desta forma, assegura-se o cumprimento da transparência e do controle social, princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, de modo que as tarifas se apresentem de forma clara e objetiva, conforme regem as diretrizes do saneamento básico.

Observa-se por fim que, em conformidade com a Lei Federal 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social da Água e Esgoto, deverão ser aplicados os descontos, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) de consumo de água e esgoto para a categoria social. Atualmente, a autarquia Água de Ivoti oferece como benefício a categoria social, representada no Sistema Tarifário pela categoria nominada de “Residencial A”, o desconto de 60% (sessenta por cento) de desconto em relação a categoria “Residencial B”, para o consumo de água de até 10 m³ (dez metros cúbicos).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização, apresenta a proposta da nova configuração para a Tabela I do Sistema Tarifário da Água de Ivoti, conforme apresentada na Tabela 1 deste parecer, para apreciação e considerações do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

5 ENCERRAMENTO

A signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 11 (onze) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Ofício Nº 155/2025

Porto Alegre, 10 janeiro de 2025.

AO SENHOR,
ADRIANO GRAEFF
DIRETOR GERAL
ÁGUA DE IVOTI

Assunto: Informações sobre o Sistema Esgotamento Sanitário de Ivoti

Prezado Senhor,

No intuito de instrumentalizar a análise técnica que está sendo elaborada pela AGESAN-RS sobre a cobrança de tarifa de esgoto em Ivoti, gostaríamos de solicitar as seguintes informações:

- a) Quais dos serviços listados abaixo são oferecidos aos usuários:
 - I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
 - II - transporte dos esgotos sanitários;
 - III - tratamento dos esgotos sanitários; e
 - IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.
- b) Qual o número de economias que são atendidas para cada um dos serviços prestados de esgotamento sanitário;
- c) Qual o número de economias atendidas pelos serviços de esgotamento sanitário que pertencem a categoria social;
- d) Qual o volume de esgoto produzido anualmente, de acordo com cada serviço oferecido e quanto deste volume representa o atendimento de usuários da categoria social, se contemplados com estes serviços;
- e) Qual a estimativa anual de custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ivoti;

Ficamos à disposição e solicitamos que as informações sejam enviadas até o dia 17 de janeiro de 2025 para os e-mails diretorianormalizacao@agesan-rs.com.br e normalizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA BORGES VAZ
Data: 10/01/2025 13:43:41 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valéria Borges Vaz
Coordenadora de Normalização

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001
e-mail: normalizacao@agesan-rs.com.br

Anexo II



ÁGUA DE IVOTI
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Ofício nº 04/2025 em resposta ao Ofício nº 155/2025, de 10 de janeiro de 2025

À Sra. Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização da Agesan

Vossa Senhoria,

Em atenção ao Ofício nº 155/2025, datado de 10 de janeiro de 2025, passo a responder os questionamentos, conforme segue:

a) Quais dos serviços listados abaixo são oferecidos aos usuários:

- I. Coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
- II. Transporte de esgotos sanitários;
- III. Tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV. disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

Esta Autarquia Água de Ivoti informa que todos os serviços constantes no rol acima são oferecidos aos usuários em loteamentos construídos no Município de Ivoti/RS.

b) Qual o número de economias que são atendidas para cada um dos serviços prestados de esgotamento sanitário;

Aproximadamente, 500 (quinhentas) economias são contempladas pelos serviços.

c) Qual o número de economias atendidas pelos serviços de esgotamento sanitário que pertencem a categoria social;

Aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) economias são atendidas pelos serviços de esgotamento sanitário são pertencentes à categoria social.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

d) Qual o volume de esgoto produzido anualmente, de acordo com cada serviço oferecido e quanto deste volume representa o atendimento de usuários da categoria social, se contemplados com estes serviços;

De acordo com os dados enviados ao SINISA, 1000m³/ano é o volume de esgoto produzido anualmente. Desse volume, 54,05 m³ representa o atendimento a usuários da categoria social.

e) Qual a estimativa anual de custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ivoti;

Aproximadamente, R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de despesas e R\$120.910,29 (cento e vinte mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos) de investimentos.

Ressalto, por fim, que esta Autarquia e este Diretor seguem à disposição da Agência Reguladora.

Ivoti/RS, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANO
GRAEFF:47837608020

ADRIANO GRAEFF

Diretor Geral

Assinado de forma digital por
ADRIANO GRAEFF:47837608020
Dados: 2025.02.11 15:57:16 -03'00'

Anexo III

Ofício N° 303/2025

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

À Vossa Senhoria

Adriano Graeff

Diretor Geral da Água de Ivoti

Assunto: Vigência Decreto Municipal n.º 42, de 25 de junho de 2021

Vossa Senhoria,

Ao consultar o Regulamento da Prestação de Serviços de Água e Esgoto aprovado pelo Decreto Municipal n.º 40, de 11 de junho de 2021, na Seção IV que trata da "Emissão e Cobrança das Tarifas", em seu Art. 59 menciona que "as tarifas serão calculadas de acordo com as fórmulas constantes no Decreto que trata do Sistema Tarifário". Neste ínterim, foi localizado o Decreto Municipal n.º 42, de 25 de junho de 2021 que estabelece os valores para as tarifas do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Coleta de Esgoto, no qual menciona no Anexo I deste Decreto que:

"As tarifas de esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água, ou volume mínimo da categoria de uso."

Desde modo, gostaríamos de solicitar a manifestação quanto a vigência do Decreto Municipal 42, de 25 de junho de 2021, a ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias para os e-mails: diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br e normatizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
VALÉRIA BORGES VAZ
Data: 20/01/2025 14:13:26-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Valéria Borges Vaz
COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO

Anexo IV



ÁGUA DE IVOTI
O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Ofício nº 05/2025 em resposta ao Ofício nº 303/2025, de 20 de janeiro de 2025

À Sra. Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização da Agesan

Vossa Senhoria,

Em atenção ao Ofício nº 303/2025, datado de 20 de janeiro de 2025, entende-se que o Decreto Municipal nº 42/2021 deixou de ter vigência. Isso, pois o contrato de programa para o exercício de atividades de regulação com a Agesan foi assinado na data de 04 de fevereiro de 2022.

Posteriormente, no período de julho de 2022 a junho de 2023, as tarifas de esgoto passaram a ser reguladas pelo Sistema Tarifário da Autarquia Água de Ivoti, documento homologado pela Agência Reguladora. Assim, no período de julho de 2022 a junho de 2023, os valores das tarifas de esgoto não foram distintos daquele previsto no Decreto Municipal nº 42/2021, a saber:

11) as tarifas de esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) do valor do consumo de água, ou volume mínimo da categoria de uso.

Contudo, no que tange ao Sistema Tarifário com valores de referência a partir de julho de 2023, passou a inexistir menção ao valor das tarifas de esgoto. Da mesma forma, o Sistema Tarifário, com valores de referência a partir de julho de 2024, também é silente quanto ao valor das tarifas de esgoto.

Assim, a Autarquia solicita e aguarda a manifestação da Agesan sobre eventual inclusão da disposição em tela no Sistema Tarifário com valores de referência a partir de julho de 2024 ou sobre eventual vigência da disposição inicial, constante no Sistema Tarifário que teve vigência no período de no período de julho de 2022 a junho de 2023.

Av. Presidente Lucena, nº 2665 – Bairro: Brasília - CEP: 93900-000 – IVOTI/RS – Fone: (51) 3563-7230
CNPJ: 18.346.935/0001-90



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Ressalto, por fim, que esta Autarquia e este Diretor seguem à disposição da Agência Reguladora.

Ivoti/RS, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANO GRAEFF:47837608020

Assinado de forma digital por ADRIANO
GRAEFF:47837608020
Dados: 2025.02.19 16:44:44 -03'00'

ADRIANO GRAEFF

Diretor Geral

Av. Presidente Lucena, nº 2665 – Bairro: Brasília - CEP: 93900-000 – IVOTI/RS – Fone: (51) 3563-7230
CNPJ: 18.346.935/0001-90